



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Procedimento Interno n.º 627689/2012

Decisão n.º 028.2013.CPL.735260.2012.36107

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.014/2013-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME., EM 9 DE JULHO DE 2013.**

PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDA E TEMPESTIVIDADE NÃO ATENDIDA.

## 1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto do recurso administrativo dirigido, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber** a solicitação formulada pela empresa **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME.**, CNPJ N.º 10.475.316/0001-93, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.014/2013-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca o registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática, computadores, objetivando atender às necessidades dos órgãos especializados do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, por um período de 12 (doze) meses .

b) **No mérito, reputar esclarecida** a objeção;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chega a esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em 9 de julho de 2013, o pedido de esclarecimento aos termos do edital do pregão eletrônico N.º 4.014/2013-CPL/MP/PGJ, apresentado pela empresa **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME.**, questionando disposições específicas do



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

### **Comissão Permanente de Licitação**

instrumento convocatório. Eis os termos da solicitação:

#### **Pergunta nº 1.**

Item 1, pede-se:

1.3.1. Interface tipo Serial ATA – 300 ou superior, que permita gerenciar no mínimo 02 (duas) interfaces seriais.

Esclarecemos que esse equipamento possui 2 portas SATA, 1 para disco rígido e 1 para disco ótico, que é o padrão usado em equipamentos do tipo AIO até pela sua limitação física. Entendemos que com essas 2 portas SATA estaremos atendendo a especificação exigida. Está correto nosso entendimento?

#### **Pergunta nº 2.**

Pede-se:

1.3.3. 02 (duas) interface controladora de vídeo, sendo 01 (uma) integrada (ONBOARD), com Controlador 3D/2D, suportando Microsoft DirectX 10 com suporte para Pixel Shader 3.0, e (01) dedicada (OFFBOARD) padrão MXM, com Controlador 3D, suportando Microsoft DirectX 11 com suporte para Pixel Shader 4.0 e OpenGL 4.0, e memória dedicada de pelo menos 01 (um) Gigabyte.

No presente edital está sendo solicitado 2 placas de vídeo simultâneas, 1 on-board e 1 off-board, esclarecemos que esse equipamento possui certas limitações físicas, por ser um equipamento ultra compacto

o mesmo não suporta 2 placas de vídeo juntas. Portanto nossos equipamentos possuem 1 placa de vídeo onboard

podendo chegar até 1.7 GB compartilhada como a memória do sistema. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo as necessidades do órgão. Está correto nosso entendimento?

#### **Pergunta nº 2.**

Pede-se:

1.12.3. Software de Segurança de Informação e Backup:

1.12.3.1. O fabricante deverá fornecer um programa de “backup” pré-instalado ou em algum tipo de mídia, tendo as seguintes funções ou características:

1.12.3.2. Não realizar backup de arquivos repetidos.

1.12.3.3. A restauração do backup deverá ser de um arquivo selecionando pelo usuário ou pela restauração total do ultimo backup;

1.12.3.4. Capacidade de apagar permanentemente os dados pessoais mais importantes;

No presente edital está sendo solicitado o software de backup. Gostaríamos de esclarecer que no sistema operacional (Windows) solicitado, já está embarcado um software de backup que atende as solicitações contidas no edital. Será aceito o software de backup contido no Windows para atender as especificações do edital?



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

#### Pergunta nº 3.

Item 2

Pede-se:

2.12.2. Software de Segurança de Informação e Backup: O fabricante deverá fornecer um programa de “backup” pré-instalado ou em algum tipo de mídia, tendo as seguintes funções ou características:

2.12.2.1. Não realizar backup de arquivos repetidos;

2.12.2.2. A restauração do backup deverá ser de um arquivo selecionando pelo usuário ou pela restauração total do último backup;

2.12.2.3. Capacidade de apagar permanentemente os dados pessoais mais importantes;

No presente edital está sendo solicitado o software de backup. Gostaríamos de esclarecer que no sistema operacional (Windows) solicitado no item, já está embarcado um software de backup que atende as solicitações contidas no edital. Será aceito o software de backup contido no Windows para atender as especificações do edital?

## 2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ N.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante à clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, o pedido de esclarecimentos partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, o art. 19, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e o subitem 11.2 do Edital, estipulando que o prazo para o pedido de esclarecimentos/impugnação é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”<sup>2</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

---

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação foi marcada para iniciar-se em 12/7/2013, ocasião em que será realizada a abertura das propostas e lances do pregão, e, pela contagem regressiva dos três dias úteis, até o dia 8/7/13, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia o interessado impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

A interessada interpôs sua solicitação aos 9/7/2013, às 9h55min., isto é, **intempestivamente**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR (ESCLARECIMENTOS)

Em que pese a interposição intempestiva do pedido de esclarecimentos, esta CPL, por amor ao interesse público, decide analisar, com o devido suporte do requisitante, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**, o pedido de impugnação apresentado, o qual resume-se em considerar restritivos à competitividade os requisitos de habilitação relativos à Qualificação Técnica exigidos no instrumento convocatório.

#### **1. Pergunta n.º 1 – quanto às especificações do subitem**

**1.3.1 do Anexo Único do Termo de Referência:** Sim, “*o entendimento quanto ao mínimo 2 interfaces está correto*”.

#### **2. Pergunta n.º 2 – quanto às especificações do subitem**

**1.3.3 do Anexo Único do Termo de Referência:** Sim, “*o entendimento da licitante quanto a interface controladora de vídeo do equipamento AiO está correto, desde que o equipamento ofertado possibilite acoplamento de um segundo monitor, sem ônus para o MP, ficando a cargo da licitante prover qualquer acessório necessário, uma vez que estão sendo adquiridos monitores extras para esta finalidade específica*”.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

**3. Pergunta n.º 2 – quanto às especificações do subitem 1.12.3, 1.12.3.1, 1.12.3.2, 1.12.3.3 e 1.12.3.4 do Anexo Único do Termo de Referência:** Sim, “*será aceito o software de backup contido no Windows 8*”.

**4. Pergunta n.º 3 – quanto às especificações do subitem 2.12.2, 2.12.2.1, 2.12.2.2 e 2.12.2.3 do Anexo Único do Termo de Referência:** Sim, “*será aceito o software de backup contido no Windows 8*”.

#### **4. CONCLUSÃO**

O teor da presente decisão não afeta a formulação de propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento ao certame.

É o que temos a esclarecer.

É a decisão.

Manaus, 10 de julho de 2013.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*